

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CONTRATO Nº 004/2026**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE INFORMÁTICA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISPREV-MAUÉS, EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E A EMPRESA S E MUNIZ LTDA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS, com sede na Rua Batista Michiles nº 948 - centro, Município de Maués, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.239/0001-25, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Exmo. Senhor CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0412690-4 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 078.502.202-34, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 345, bairro Maresia, CEP 69.190-072, Município de Maués, Estado do Amazonas, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa S E MUNIZ LTDA, com sede à Avenida Dr. Pereira Barreto nº 250, Anexo A, Centro, cidade Maués, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.077.984/0001-59, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SARA EMIRA MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.380.932-35, Identidade nº 21736588 SSP/AM, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, da Dispensa Licitação nº 003/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a “aquisição de material de Expediente, material de Limpeza, Material de Informática e gêneros alimentícios, para suprir as necessidades desta Autarquia no exercício de 2026, conforme itens, quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos dos materiais/produtos devem ser realizados no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato



**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantia da demanda básica de material de expediente, material de limpeza, material de informática e gêneros alimentícios, necessários a manutenção das atividades administrativas da edilidade, inclusive no que tange ao atendimento ao público e as básicas demandas do serviço administrativo e também legislativo até o final do exercício financeiro 2026.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato será de R\$ 42.472,10 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme disposto na proposta/cotação de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante, consoante o seguinte detalhamento:

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FINAL
1	PAPEL A4 C/10 UNIDADES	CX	10	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
2	PAPEL FOTOGRAFICO A4	PCT	5	R\$ 57,72	R\$ 288,60
3	PAPEL COUCHE A4	PCT	3	R\$ 34,80	R\$ 104,40
4	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
5	MARCA TEXTO VERDE NEON	UND	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
6	LÁPIS	CX	1	R\$ 133,80	R\$ 133,80
7	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA	CX	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
8	FITA ADESIVA TRANSP GRANDE	UND	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
9	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	CX	5	R\$ 9,60	R\$ 48,00
10	POST IT BLOCO ADESIVO GRANDE	UND	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
11	CLIQUE Nº 1/0	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
12	CLIQUE Nº 2/0	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
13	CLIQUE Nº 3/0	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
14	CLIQUE Nº 4/0	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
15	CLIQUE Nº 5/0	CX	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
16	CLIQUE Nº 6/0	CX	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
17	CLIQUE Nº 8/0	CX	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
18	CLIQUE Nº 10/0	CX	24	R\$ 19,80	R\$ 475,20
19	BORRACHA	UND	5	R\$ 0,60	R\$ 3,00
20	ALFINETE CABEÇA COLORIDO	CX	1	R\$ 14,40	R\$ 14,40
21	COLA BRANCA GRANDE	UND	8	R\$ 17,40	R\$ 139,20
22	LIGA AMARELA	PCT	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
23	PASTA L TRANSPARENTE	UND	150	R\$ 2,40	R\$ 360,00
24	PASTA SUSPENSÃO KRAFT	UND	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
25	ENVELOPES A4 OFÍCIO	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
26	ENVELOPE A4 KRAFT GRANDE	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
27	PRENDEDOR DE PAPEL A4 25mm	CX	2	R\$ 27,60	R\$ 55,20
28	PRENDEDOR DE PAPEL A4 32mm	CX	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
29	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE ATÉ 100FLS	UND	1	R\$ 81,60	R\$ 81,60





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV

30	REGUA GRANDE	UND	4	R\$ 7,20	R\$ 28,80
31	MÁSCARA DESCARTÁVEL	CX	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.083,00

TOTAL R\$ 10.083,00 (Dez mil, oitenta e tres reais)

MATERIAL DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL FINAL
1	CARTUCHO DE IMPRES. 122 PRETO HP	UND	12	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
2	CARTUCHO DE IMPRES. 122 COLORIDA HP	UND	12	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
3	CARTUCHO DE IMPRES. 662 PRETO HP	UND	12	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20
4	CARTUCHO DE IMPRES. 662 COLORIDA HP	UND	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
5	TONNER IMPRESSORA ELGIN PANTOM M550 NW PB 211	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
6	TINTA IMPRESSORA EPSON L395 MP664 COLORIDA/PRETO	KIT	06	R\$ 384,00	R\$ 2.304,00
7	TINTA IMPRESSORA EPSON L3250 MP544	KIT	06	R\$ 384,00	R\$ 2.304,00
8	PENDRIVE 128 GB	UND	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.867,20

TOTAL R\$ 13.867,20 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNT TOTAL	VALOR TOTAL FINAL
1	PAPEL TOALHA	UND	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
2	DETERGENTE	UND	48	R\$ 3,72	R\$ 178,56
3	DESINFETANTE	UND	24	R\$ 6,36	R\$ 152,64
4	SABÃO EM PÓ	CX	36	R\$ 8,16	R\$ 293,76
5	SABÃO EM BARRA	BARRA	12	R\$ 11,40	R\$ 136,80
6	SACO DE LIXO 150 LT	PCT	96	R\$ 15,60	R\$ 1.497,60
7	SACO DE LIXO 100 LT	PCT	96	R\$ 5,88	R\$ 564,48
8	SACO DE LIXO 50 LT	PCT	96	R\$ 2,58	R\$ 247,68
9	AGUA SANITÁRIA	UND	24	R\$ 3,60	R\$ 86,40
10	ESCOVA DE VASO	UND	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
11	BOM AR SPRAY	UND	36	R\$ 17,52	R\$ 630,72
12	LIMPA VIDRO	UND	60	R\$ 13,92	R\$ 835,20
13	BOMBRIL	PCT	5	R\$ 2,16	R\$ 10,80
14	RODO COM CABO	UND	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
15	VASSOURA	UND	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00
16	PANO DE CHÃO	UND	48	R\$ 10,92	R\$ 524,16
17	FLANELA AMARELA	UND	48	R\$ 6,00	R\$ 288,00





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV

18	ESPONJA	UND	48	R\$ 2,88	R\$ 138,24
19	ALCOOL 70º	UND	12	R\$ 14,64	R\$ 175,68
20	PAPEL HIGIENCOFOLHA DUPLA C/12	PCT	24	R\$ 25,92	R\$ 622,08
21	LUVA AMARELA DE LIMPEZA PAR	UND	48	R\$ 10,32	R\$ 495,36
VALOR TOTAL					R\$ 7.436,16

TOTAL R\$ 7.436,16 (Sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

MATERIAIS DE COPA/COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CX	8	R\$ 139,75	R\$ 1.118,00
2	GUARDANAPO DE PAPEL	UND	24	R\$ 2,40	R\$ 57,60
3	GÁS COZINHA	UND	8	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.519,60

TOTAL R\$ 2.519,60 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNIT TOTAL	VALOR TOTAL FINAL
1	AGUA MINERAL GARRAÇÃO 20LT	UND	60	R\$ 13,80	R\$ 828,00
2	CAFÉ 500MG	PCT	72	R\$ 46,80	R\$ 3.369,60
3	AÇUCAR	KG	72	R\$ 4,12	R\$ 296,64
4	LEITE DE COCO 500ML	VD	24	R\$ 10,56	R\$ 253,44
5	FLOCÃO	PCT	12	R\$ 2,64	R\$ 31,68
6	AGUA MINERAL C/12 PEQUENA	PCT	24	R\$ 15,60	R\$ 374,40
7	MILHO MINGUZA	UND	48	R\$ 7,20	R\$ 345,60
8	CREME DE LEITE	UND	48	R\$ 7,08	R\$ 339,84
9	LEITE CONDENSADO	UND	48	R\$ 8,40	R\$ 403,20
10	ARROZ	KG	32	R\$ 6,84	R\$ 218,88
11	MACARRÃO	PCT	32	R\$ 4,20	R\$ 134,40
12	FRANGO MARINGA	CX	08	R\$ 227,52	R\$ 1.820,16
13	BOLACHA AGUA E SAL	PCT	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
14	MANTEIGA COMUM	POT	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
VALOR TOTAL					8.566,14

TOTAL R\$ 8.566,14 (Oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 42.472,10 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira – A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, em até o dia 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida por lei em nome da CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quarta - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada em nome da Contratante, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço da Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - Junto à nota fiscal a adjudicatária deverá apresentar os documentos de entrega dos produtos fornecidos, devidamente atestada pela fiscalização.

Subcláusula sexta - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula sétima – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente



após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das vindouras aquisições serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Sisprev-Maués no exercício financeiro de 2026, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

Unidade: 02.03.04 – SISTEMA DE PREVIDENCIA - SISPREV

Atividade: 09271.0042.2048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 802

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos produtos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Única - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Estudo Técnico Preliminar:

- I - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, o fazendo no regime de pronta entrega, observados os padrões de qualidade, especificações e validade prescritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- II - Comunicar ao SISPREV-MAUÉS imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;
- IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de contratação e nas legislações de vigilância sanitárias aplicáveis;
- V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;





VI – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, e ao transporte dos PRODUTOS até o local indicado pela CONTRATANTE;

VII – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VIII – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- II - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens/materiais/produtos; e,
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multa, nas seguintes situações:
 - a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;





- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maués, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.





Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maués, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

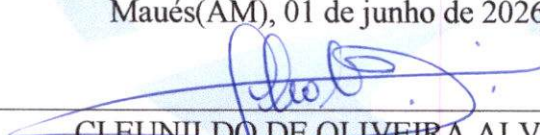
As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maués, Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maués(AM), 01 de junho de 2026



CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS
CONTRATANTE



S E MUNIZ LTDA
Sara Emira Muniz
CONTRATADA

1. 

NOME:
CPF: 065.238.302-50

2. 

NOME:
CPF: 896.433.642-91



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Contratante: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUS - AM, CNPJ Nº 12.098.239/0001-25
Contratada: S E MUNIZ LTDA - CNPJ Nº 42.077.984/0001-59.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE INFORMATICA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES – AM

Valor: R\$ 42.472,10 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II, da Lei no 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 02.03.04 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA: SISPREV

Atividade: 09271.0042.2048 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência

Elemento de despesa: 33.90.39 - OutrosSeMços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Maués/Am, 01 de junho de 2026

Publicado por:
Carlos Felix Pereira Leao
Código Identificador:E084D0C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/07/2026. Edição 4144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>